

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO: 16 a 26 de abril de 2013



LOCALIDADE: FAZENDA RETIRO DA SERRA, MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 21° 42' 10" - S e 55° 38' 23" - O

ATIVIDADE: Corte de Eucalipto

OP. 38/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

ÍNDICE

I - EQUIPE	04
II- DADOS DO EMPREGADOR	04
III - DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	04
III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
V - RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	06
VI- DA DENÚNCIA	08
VII - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	08
VIII - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	12
IX – DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS	13
X - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	13
XI - DA ENTREGA DOS AUTOS E CONCLUSÃO	14
XII – CONCLUSÃO	14



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

ANEXOS

I – CONTRATO DE PARCERIA ENTRE EMPREGADOR E FAZENDA

II – NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

III – ANOTAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS

IV – TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

V – REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

VI – AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

VII – TERMO DE INTERDIÇÃO EMITIDO

VII - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA DO MPT



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

I - EQUIPE

- Auditores Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]

II – DADOS DO EMPREGADOR

NOME: Flora Viveiro e Reflorestamento LTDA – ME

CNPJ: 86.989.712/0001-09

CNAE: 0210-1/01

ATIVIDADE EXPLORADA: Corte de eucalipto

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Retiro da Serra, Zona Rural – Município de Maracaju - MS.

ENDEREÇO DO EMPREGADOR: [REDACTED]

III- DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O empregador explora a atividade de plantio, cultivo e corte de eucaliptos, em parceria com o proprietário da fazenda. Existe um contrato de parceria, anexo a este relatório, que comprova a relação. A Flora Viveiros e Reflorestamento LTDA ME é quem planta e cuida dos eucaliptos até o estágio próprio para o corte. É ela também a responsável pelo corte e retirada dos pedaços de madeira do local.

A Flora Viveiros e Reflorestamento LTDA ME é quem contrata os empregados, paga os salários e emite as ordens para execução do serviço. A madeira colhida é cortada em pedaços de aproximadamente 01 (um) metro, e empilhada em local específico, próximo ao local de colheita. Posteriormente, o produto é vendido a empresas que o utilizam como lenha.

Endereço: Rua Ponta Porã, n.º 3.095 – Vila Planalto - Dourados – MS | ☎ (67) 3902-1043/1034



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados	04
- Trabalhadores registrados durante a ação fiscal	04
- Trabalhadores resgatados – totais	04
- Trabalhadores mulheres registradas durante a ação fiscal	-
- Trabalhadores mulheres (resgatadas)	-
- Trabalhadores adolescentes (menores de 16 anos)	-
- Trabalhadores adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
- Trabalhadores Estrangeiros	-
- Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante a ação fiscal	-
- Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	-
- Trabalhadores Estrangeiros - Mulheres Resgatadas	-
- Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	-
- Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
- Guias do Seguro-Desemprego Emitidas	04
- Carteiras de Trabalho Provisórias	03
- Valor bruto das Rescisões	R\$ 10.518,34
- Valor Líquido das Rescisões	R\$ 9.755,04
- Termos de Interdição	01
- Autos de Infração	13 <input checked="" type="checkbox"/>
- Prisão efetuada	00
- CTPS Emitidas	03

Endereço: Rua Ponta Porã, n.º 3.095 – Vila Planalto - Dourados – MS (67) 3902-1043/1034





MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

V – RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

N.º	AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	012253642 ✓	000010-8	Art. 41, caput, da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	012253651 ✓	001396-0	Art. 444, da CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
03	012253758 ✓	000001-9	Art. 13, caput, da CLT	Admitir empregado que não possua CTPS.
04	012253685 ✓	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
05	012253669 ✓	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
06	012293512 ✓	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
07	012253693 ✓	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
08	012253707	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
09	012253715 ✓	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item	Deixar de equipar o estabelecimento rural com

Endereço: Rua Ponta Porã, nº 3.095 – Vila Planalto - Dourados – MS (67) 3902-1043/1034



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

			31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	012253731	131469-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
11	012253740	131347-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
12	012253677	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
13	012253723	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

VI - DA DENÚNCIA

A ação fiscal foi empreendida após denúncia recebida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MS, em Campo Grande. Devido à gravidade da denúncia, rapidamente foram mobilizados dois auditores fiscais para verificar a situação descrita pelo denunciante. Pelo fato de o local encontrar-se próximo a Dourados/MS, auditores da respectiva GRTE foram selecionados para a averiguação. Segundo informações colhidas do denunciante, a auditoria não demorou a localizar a frente de trabalho em questão, procedendo, então, aos trâmites aplicáveis a este tipo de situação.

VII – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

1. FRENTE DE TRABALHO

A equipe de auditoria localizou a frente de trabalho descrita por volta das 11 horas do dia 16 de abril de 2013. Localizada em uma fazenda na zona rural do Município de Maracaju-MS, os 04 (quatro) trabalhadores estavam acampados próximo ao local de corte de eucaliptos, distante cerca de 5 quilômetros da sede da fazenda.

Durante entrevista com os trabalhadores, foi informado à fiscalização que estavam todos sem registro, sendo que 03 (três) deles sequer tinham Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Recebiam sua remuneração por dia de serviço prestado, trabalhando por até 20 dias sem descanso, período após o qual ganhavam folga de dois dias para irem à cidade.

As irregularidades foram constatadas logo no primeiro contato da fiscalização com a frente de trabalho. Constatou-se que não eram fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao trabalho seguro dos empregados. Os que eram fornecidos, como perneiras, não eram utilizados por todos os trabalhadores. Em entrevista com os mesmos, foi relatado que a bota de segurança era fornecida pelo empregador, que descontava o valor do equipamento das suas respectivas remunerações.

Havia uma motosserra para o corte de eucalipto, manuseada por trabalhador sem capacitação para tal. O equipamento, inclusive, não continha todos os dispositivos de segurança exigidos pela norma para um trabalho seguro. Em conversa com o trabalhador responsável por utilizá-la, verificou-se que o mesmo já havia se acidentado com o equipamento, mostrando a cicatriz em sua perna provocada pelo contato acidental.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

Imagens relativas ao descrito acima, encontradas na frente de trabalho:

	
Motosserra utilizada no corte de eucalipto.	Corte na perna do trabalhador provocado por contato acidental com motosserra; falta de capacitação do mesmo e equipamento irregular.

As condições da área de vivência da frente de trabalho não atendiam às normas legais. Não havia mesas nem assentos para descanso e para que os trabalhadores pudessem tomar sua refeição, a qual era consumida com os trabalhadores sentados no chão, em total falta de higiene e ergonomia.

Também não era disponibilizado local apropriado para guarda e conservação da comida, e o empregador não fornecia marmita térmica aos trabalhadores.

As refeições eram preparadas pelo Sr. [REDACTED] contratado para esta finalidade. Entretanto, o local não apresentava condições mínimas para o preparo de alimentos. Não havia lugar para sua guarda e conservação, muito menos para seu preparo de forma asseada e higiênica. A pia para higienização de alimentos e utensílios era improvisada, a céu aberto, servida por água de qualidade duvidosa, armazenada em baldes reutilizados, colocando em risco a saúde dos trabalhadores.

No local também não existia sanitário para uso dos trabalhadores, obrigando-os a fazerem suas necessidades fisiológicas no campo, pondo em risco a sua saúde. Havia apenas um local improvisado, entre um tanque para armazenamento de água e um cercado em lona, que os trabalhadores utilizavam para se resguardarem na hora do banho, ocasião em que utilizavam um balde para armazenarem água e, posteriormente, banharem o corpo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

Ademais, a área de vivência não contemplava uma lavanderia para higienização das roupas dos trabalhadores, como determina a NR-31. Os empregados utilizavam uma tábua improvisada para lavarem as roupas, sem condições mínimas de um uso decente.

Considerando a situação precária dos trabalhadores no campo, em desacordo com a Norma Regulamentadora n.º 31, a frente de trabalho foi imediatamente interditada, tendo os trabalhadores que voltar para suas residências no município de Maracaju/MS.

Imagens da área de vivência na frente de trabalho na Fazenda Retiro da Serra.



Endereço: Rua Ponta Porã, n.º 3.095 – Vila Planalto - Dourados – MS (67) 3902-1043/1034



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS



Local de armazenamento de alimentos.

"Lavanderia" utilizada pelos empregados.

2 – ALOJAMENTO

O alojamento dos trabalhadores encontrava-se próximo à área de vivência. Era confeccionado em lona escorada em pedaços de madeira. Não havia camas, improvisando-se tábuas em tocos de madeira para os trabalhadores utilizarem como camas. Não foi fornecido colchões ou roupa de cama. Alguns utilizavam espumas para colocarem sobre as tábuas, tornando o lugar menos desconfortável. Tinham de levar roupa de cama de suas casas, para abrigarem-se do frio existente no local pela noite. O chão era de terra batida, e não havia portas impedindo o devassamento e preservando a segurança dos trabalhadores. Não havia, muito menos, armários para guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores. Pelos motivos descritos, o alojamento também foi interditado, ordenando-se aos trabalhadores que voltassem às suas residências, na cidade de Maracaju, imediatamente.

As imagens a seguir mostram de maneira mais clara a situação do alojamento dos trabalhadores:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS



Visão de fora do local utilizado como alojamento

Local improvisado para trabalhadores dormirem.



Visão mais ampla do alojamento.

Roupa espalhada pelo alojamento, devido à falta de armários para a sua guarda

VIII - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O Sr. Cássio Ferreira Martins, proprietário da empresa FLORA VIVEIRO E REFLORESTAMENTO LTDA ME, explora, em regime de parceria com o Sr. [REDACTED] dono da fazenda onde os eucaliptos são plantados, a atividade de plantio, cultivo e corte de eucalipto. A empresa é responsável por todo o processo de cultivo, desde o plantio até a colheita do eucalipto. É ela quem contrata os empregados, paga os salários e emite as ordens para execução do serviço. A madeira colhida é cortada em pedaços de aproximadamente 01 (um) metro, e empilhada em local específico, próximo ao local de colheita. A madeira colhida é utilizada por grandes empresas, que a utilizam como lenha para caldeiras e secadores de grãos.

Endereço: Rua Ponta Porã, n.º 3.095 – Vila Planalto - Dourados – MS | (67) 3902-1043/1034



MINISTÉRIO DO TRABALHO GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

O processo produtivo abrange o plantio das mudas, o cultivo das árvores de eucalipto, momento em que se procedem aos cuidados necessários, como combate a pragas e fungos, até a sua colheita, quando os eucaliptos são cortados para a utilização de sua madeira. O ciclo desde o plantio até a colheita leva aproximadamente de 5 a 7 anos para se completar.

IX - DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Com a interdição da frente de trabalho e alojamento dos trabalhadores envolvidos no corte de eucalipto, os trabalhadores foram encaminhados para suas casas, no mesmo município. Face à situação degradante em que os trabalhadores se encontravam, apurada no decorrer da inspeção trabalhista, a equipe de auditores-fiscais decidiu pelo resgate desses trabalhadores. Os proprietários da fazenda e da empresa responsável pelo cultivo foram informados da situação constatada e das medidas que seriam tomadas para regularização. O empregador foi notificado a comparecer, no dia 22/04/2013, à sede do Ministério Público do Trabalho, para proceder ao pagamento das verbas rescisórias e anotação das CTPS. Também a liberação das guias do Seguro Desemprego foram efetuadas na data marcada.

No dia agendado a reunião foi iniciada às 14hs no Ministério Público do Trabalho. O certame contou com a participação dos Auditores do Trabalho [REDACTED] e do Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] O empregador pagou todas as verbas devidas aos trabalhadores, procedeu ao registro de todos eles, e concordou em assinar o Termo de Ajuste de Conduta, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, constantes do referido documento.

O empregador, inclusive, comprometeu-se, com a assinatura do TAC, a conduzir os trabalhadores que não possuíam documentos aos locais pertinentes para sua retirada. Três das quatro pessoas resgatadas nunca tiveram documento algum, estando à margem da sociedade.

X - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS

No dia 22/04/2013 foram pagas as verbas trabalhistas dos quatro trabalhadores na sede do Ministério Público do Trabalho em Dourados/MS. Todas as rescisões foram feitas de acordo com valores repassados pela fiscalização ao responsável pela contabilidade da empresa, segundo informações obtidas dos próprios trabalhadores e não contestadas pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

XI - DA ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Os Autos de Infração lavrados foram entregues ao empregador em 22/04/2013, na sede do Ministério Público do Trabalho em Dourados/MS. Foi concedido prazo para o empregador apresentar as Guias de Recolhimento do FGTS devido, bem como das guias de recolhimento do INSS.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS:

N.º	TRABALHADOR	ADM	AFAST	PIS	CIDADE
1					
2					
3					
4					

XII - CONCLUSÃO

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de Trabalho Análogo à de Escravo, qualquer trabalho realizado em condições degradantes. Na frente de trabalho não havia sanitário, os trabalhadores eram obrigados a fazerem suas necessidades fisiológicas no campo, ponto em risco a sua saúde. Não tinha local adequado com o mínimo de conforto para descanso dos trabalhadores, os quais eram brigados a comer sentados em pedaços de madeira, sem condições mínimas de conforto e ergonomia. Alguns trabalhadores não possuíam equipamento de proteção individual, indispensável para a sua segurança. Aqueles trabalhadores que usavam EPIs confirmaram posteriormente que alguns deles, como as botas de segurança, eram cobrados pelo empregador.

As péssimas condições dos alojamentos (alojamento feito em lona, em terra batida, ausência de camas, de colchões, falta de limpeza e higienização, ausência de portas, proteção insuficiente contra intempéries) não deixaram dúvidas quanta à caracterização da condição degradante a que estavam sujeitos os trabalhadores. O local era impróprio para a habitação e violava a dignidade dos trabalhadores que ali moravam.

Ainda há de se considerar que os trabalhadores estavam sem registro e a maioria deles não possuía qualquer tipo de documento, inclusive CTPS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

Sendo assim, conclui-se que, pelas condições de trabalho no campo e das moradias dos trabalhadores, a caracterização de TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, na modalidade: "trabalho em condições degradantes" – DA FRENTE DE TRABALHO E DOS ALOJAMENTOS.

Encerrada a ação fiscal, com a quitação das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, a emissão dos requerimentos do seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados e entrega dos Autos de Infração lavrados, foi elaborado o presente Relatório para ser enviado ao DETRAE e MPT.

Dourados-MS, 26 de abril de 2013.

